

**DEFESA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, SAÚDE
E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO**

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 5638-B/2020

Sumário: Prorrogação de suspensão dos voos de e para Itália.

O Despacho n.º 3186-D/2020, de 10 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 10 de março de 2020, suspendeu, pelo prazo de 14 dias, todos os voos de todas as companhias aéreas, comerciais ou privadas, com origem de Itália ou destino para Itália, com destino ou partida dos aeroportos ou aeródromos portugueses, excluindo da sua aplicação os voos das aeronaves do Estado, voos para transporte exclusivo de carga e correio, bem como de carácter humanitário ou emergência médica e as escalas técnicas para fins não comerciais.

Esta suspensão foi prorrogada ao longo do tempo por via dos Despachos n.ºs 3659-B/2020, de 23 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 24 de março de 2020, 4328-D/2020, de 8 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de abril de 2020, 4808-B/2020, de 21 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril de 2020, e 5298-A/2020, de 5 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 6 de maio de 2020.

Atendendo a que a situação pandémica em Itália ainda continua a merecer cuidados excecionais, verifica-se que persistem os motivos subjacentes à suspensão em apreço, pelo que se impõe uma nova prorrogação do Despacho n.º 3186-D/2020, de 10 de março, com as alterações subsequentes.

Assim, nos termos do artigo 21.º do Regulamento n.º 1008/2008, do Parlamento e do Conselho, o Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde e, no uso das competências delegadas pelo Ministro das Infraestruturas e da Habitação pelo Despacho n.º 819/2020, de 15 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, o Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações determinam que:

1 — O regime de suspensão de voos de e para Itália, previsto no Despacho n.º 3186-D/2020, de 10 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 10 de março de 2020, prorrogado por via dos Despachos n.ºs 3659-B/2020, de 23 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 24 de março de 2020, 4328-D/2020, de 8 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de abril de 2020, 4808-B/2020, de 21 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril de 2020, e 5298-A/2020, de 5 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 6 de maio de 2020, é prorrogado até às 00:00 horas do dia 15 de junho de 2020.

2 — O regime ora prorrogado não se aplica aos voos das aeronaves que integram ou venham a integrar o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), e bem assim aos demais voos já anteriormente excluídos da sua aplicação.

3 — Outros casos que não se integrem nas exceções anteriores serão avaliados e decididos *ad hoc*, pela Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), sujeito ao parecer prévio da Direção-Geral da Saúde (DGS).

4 — Este despacho é notificado à ANAC e à Comissão, devendo ser informados todos os Estados Membros.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 20 de maio de 2020.

19 de maio de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Alberto Afonso Souto de Miranda*.

313258464